



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.264
De 10 de agosto de 2020.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, (Aldir Blanc) de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, bem como pelos Decretos Municipais 4.207 e 4.208 de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no município de Jandira”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jandira, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos dos Governos Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jandira para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto;

14



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jandira;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jandira.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretária Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II - 1(um) Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças /Diretoria de convênios;
- IV- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I ao IV, do “caput” deste artigo 2º, poderão indicar seus suplentes.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo

§ 4º. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 10 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

15